



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.516 DE 04 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO

04 / abril / 2025

“Institui transparência dos eventos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar todos os valores, bem como as fontes do recurso, investidos em eventos realizados, apoiados ou patrocinados, em parceria ou não, pela administração pública municipal, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

§ 1º A divulgação será realizada em todas as páginas na internet e redes sociais oficiais com informações detalhadas de forma transparente e acessível sobre os eventos, incluindo:

- I – Data, hora e local do evento;
- II – Objeto e finalidade do evento;
- III – Valor total gasto com o evento;
- IV – Relação de todos os fornecedores e prestadores de serviços envolvidos no evento.

§ 2º Da mesma forma que forem divulgadas, nos termos do parágrafo 1º, serão enviadas por e-mail ao Poder Legislativo Municipal.

§ 3º A divulgação das informações previstas no artigo 1º deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§ 4º A Prefeitura Municipal deve, ainda, manter um registro de todos os eventos realizados com recursos públicos, que deve ser disponibilizado para consulta pública.

Art. 2º A falta de prestação das contas ou a prestação de contas incompleta ou inexata pode acarretar sanções nos termos do art. 61 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de abril de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal